ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 053/2001 Data 19/ 10/ 2001

Nome: Vereadores ELIO FRANCISCO SPANHOL e ONDINA PIAIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 040/2001

INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, EM FEIRAS, ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 19.10.2001

PROTOCOLO: 19.10.2001

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2001, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 22.10.2001.

PARECER:

COMISSÃO E ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO: 22.10.2001

PARECER:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO: 22.10.2001

PARECER:.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 040/2001

"Institui a meia entrada para idosos e portadores de deficiências, em feiras, espetáculos artísticos, culturais e esportivos, e dá outras providências"

1 - Mensagem de encaminhamento

2 - Projeto de Lei Legislativo

3 - Justificativa

Erechim, 18 de outubro de 2001

Ver. Elio Francisco Spanhol
Bancada do PT

Verª. Ondina Piaia
Bancada do PT

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo n.º 053/01
Data 19/10/01
Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 22/10/01 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE DIREITOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que institui a meia entrada para idosos e portadores de deficiências, em feiras, espetáculos artísticos, culturais e esportivos, e dá outras providências.

Erechim, 18 de outubro de 2001

Ver. Elio Francisco Spanhol
Bancada do PT

Verª. Ondina Piaia
Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Legislativo tem por objetivo, instituir a meia entrada para idosos e portadores de deficiências, em feiras, espetáculos artísticos, culturais e esportivos, visando proporcionar-lhes melhores condições de vida.

O Poder Público deve olhar com cuidado e respeito tanto para os idosos, como para os portadores de deficiência, por isso, ao termos esta iniciativa, certamente estaremos contribuindo para a valorização do ser humano.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal garantem ao Município, legitimidade para estabelecer critérios de assistência aos idosos e portadores de deficiência, com o objetivo de proporcionar-lhes bem-estar e dignidade humana.

Portanto, dado ao alcance social do referido projeto, contamos com o apoio dos nobres vereadores, requerendo que este seja recebido, analisado e encaminhado aos tramites legais desta Casa.

Erechim, 18 de outubro de 2001

Ver. Elio Francisco Spanhol
Bancada do PT

Verª. Ondina Piaia
Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 040/2001

"Institui a meia entrada para idosos e portadores de deficiências, em feiras, espetáculos artísticos, culturais e esportivos, e dá outras providências"

Art. 1º - Fica assegurado aos idosos e portadores de deficiências, a redução de 50% (cinqüenta por cento) nos preços cobrados para o devido ingresso, nos recintos de diversões e espetáculos, casas de cultura, museus, praças esportivas e similares do Município de Erechim.

Parágrafo 1º - Para usufruto desta Lei, compreende-se por idoso a pessoa de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo 2º - Entende-se por deficientes, aquelas pessoas portadoras de insuficiências que limitam as suas atividades normais.

Parágrafo 3º - A redução estipulada no caput deste artigo, não incidirá sobre eventuais preços promocionais temporários, que sejam iguais ou superiores aos 50% (cinqüenta por cento) do desconto sobre o preço normal praticado pelo estabelecimento.

Art. 2º - Para aplicação do desconto estabelecido por esta Lei, serão exigidas as seguintes provas de identificação:

I - Idosos: documentos de identidade expedidos pelos órgãos competentes;

II - Deficientes: comprovada a sua condição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, 18 de outubro de 2001

Ver. Elio Francisco Spanhol
Bancada do PT

Verª. Ondina Piaia
Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 053/2001

AUTOR: Vereadores ELIO FRANCISCO SPANHOL e ONDINA PIAIA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 040/2001

EMENTA: ***INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, EM FEIRAS, ESPE´TÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAL E ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

RELATOR:

PARECER:

ACOMPANHAM O PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 053/2001

AUTOR: Vereadores ELIO FRANCISCO SPANHOL e ONDINA PIAIA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 040/2001

EMENTA: ***INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, EM FEIRAS, ESPE´TÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAL E ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

RELATOR:

PARECER:

ACOMPANHAM O PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 053/2001

AUTOR: Vereadores ELIO FRANCISCO SPANHOL e ONDINA PIAIA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 040/2001

EMENTA: ***INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, EM FEIRAS, ESPE´TÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

RELATOR:

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 053/2001

AUTOR: Vereadores ELIO FRANCISCO SPANHOL e ONDINA PIAIA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 040/2001

EMENTA: ***INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, EM FEIRAS, ESPE´TÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

RELATOR:

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 007

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DE GÊNERO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 053/2001

AUTOR: Vereadores ELIO FRANCISCO SPANHOL e ONDINA PIAIA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 040/2001

EMENTA: *INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, EM FEIRAS, ESPE´TÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

RELATOR:

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DE GÊNERO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 053/2001

AUTOR: Vereadores ELIO FRANCISCO SPANHOL e ONDINA PIAIA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 040/2001

EMENTA: *INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, EM FEIRAS, ESPE´TÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

RELATOR:

PARECER:

Erechim, 30 de outubro de 2001.

Ao
Exmo.Sr.
Luiz Alberto Barella
Presidente do Poder legislativo
Nesta.

Senhor Presidente

Encaminhamos o Presente Projeto de Lei N° 040/2001, do Vereador Elio Francisco Spanhol e Ondina Piaia a Vossa Excelência, para que seja solicitado o parecer Jurídico da presente matéria, conforme solicitação da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,

AUTORIZO P/ PARECER JURIDICO
13 Barella

SILVESTRE CORDONE
(Vereador Presidente da Comissão de Justiça e Redação).